



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 009 **DE** 20 **DE** Fevereiro **DE** 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 012	Livro 25	Fis. 03
Data:		22.02.2018
Horas:		16:11
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a **CRECHE PADRE DANIEL BADIALI**, mantida pelo Centro Técnico Juvenil de Jarudore, CNPJ 00.176.974/0002-01 e a **CRECHE ESPÍRITA MARIA NAZARÉ**, mantida pelas Obras Sociais Francisco de Assis, CNPJ 03.264.450/0001-80, objetivando a cessão de servidores do Município para desempenharem atividades nas creches que retro mencionadas, tendo como contrapartida o atendimento de crianças residentes no Município em bairros próximos às Creches.

Acompanha o projeto de lei, como parte integrante do mesmo, a minuta do convênio a ser celebrado entre as partes.

A celebração do convênio em referência permitirá, sempre que necessário, a cessão de servidores municipais, como forma de cooperação do Município com as referidas creches, relativo ao atendimento de crianças residentes no Município em bairros próximos às Creches.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/02/2018

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Tâmia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 1-4/1995

16:11
22.02.18



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 20 DE Fevereiro DE 2018.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n.º 009	Livro: 2503 Data: 22.02.18
Horas: 16:40	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação com a CRECHE PADRE DANIEL BADIALI e CRECHE ESPÍRITA MARIA NAZARÉ, para os fins que especifica.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a **CRECHE PADRE DANIEL BADIALI**, mantida pelo Centro Técnico Juvenil de Jarudore, CNPJ 00.176.974/0002-01 e a **CRECHE ESPÍRITA MARIA NAZARÉ**, mantida pelas Obras Sociais Francisco de Assis, CNPJ 03.264.450/0001-80, objetivando a cessão de servidores do Município para desempenharem atividades nas creches que retro mencionadas, tendo como contrapartida o atendimento de crianças residentes no Município em bairros próximos às Creches.

Parágrafo único - O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 2º - Para atender a necessidade do serviço conveniado, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro das Creches:

[Assinatura]
Luzia Maria Martins do Pru.
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

56.11
22.02.18



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – para a Creche Padre Daniel Badiali:

- a) 4 (quatro) professores;
- b) 8 (oito) AAE;
- c) 1 (um) TAE
- d)

II – para a Creche Espírita Maria Nazaré:

- a) 3 (três) professores;
- b) 3 (três) AAE;
- c) 1 (um) TAE.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

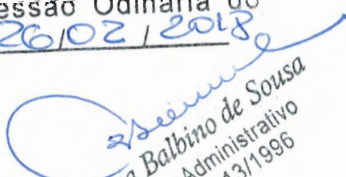
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de fevereiro de 2018.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/02/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

J6:11
22.02.18



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT** e a **CRECHE PADRE DANIEL BADIALI** para os fins que especifica, com base na Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, representado pelo Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 480.669-SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 460.924.041-68, residente e domiciliado no centro desta cidade, e de outro lado o a **Creche Padre Daniel Badiali**, mantida pelo Centro Técnico Juvenil de Jarudore Inscrito no CNPJ: 00.176.974/0002-01, situado à Av. Pe. Bruno Mariano, nº 01 – Centro, General Carneiro – MT, firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado simplesmente **Acordo de Cooperação**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo de cooperação tem por objetivo a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviço na **Creche Padre Daniel Badiali** na área da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores cedidos a **Creche Padre Daniel Badiali** permanecem para todos os efeitos vinculados ao seu regime laboral originário, não se estabelecendo novo vínculo funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **Prefeitura Municipal de Barra do Garças** assume todos os ônus trabalhistas dos servidores cedidos, cabendo à **Creche Padre Daniel Badiali** determinar as atribuições de cada servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA: A carga horária do servidor cedido à **Creche Padre Daniel Badiali** deverá ser idêntica à estabilidade do seu Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As faltas ao serviço deverão ser comunicadas pela **Creche Padre Daniel Badiali**, juntamente com a frequência Mensal dos servidores, assim como ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

CLÁUSULA SEXTA: As ocorrências de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela **Creche Padre Daniel Badiali**, serão imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os signatários do presente **Acordo de Cooperação** poderão solicitar a substituição do servidor cedido, desde que haja manifestação escrita da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente **Acordo de Cooperação** rege-se pelo disposto na Lei 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e no art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: A Creche **Creche Padre Daniel Badiali** se compromete atender um número de 120 (cento e vinte) alunos durante o ano letivo de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Instrumento não envolve a transferência dos recursos financeiros, salvo os valores repassados em forma de requisição referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base nas normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Presente **Acordo de Cooperação** tem vigência até 31 de dezembro de 2018.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindindo a qualquer tempo, por qualquer uma das partes nelas envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Barra do Garças /MT, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam este **Acordo de Cooperação**, redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e idôneas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS



Roberto Angelo de Farias
Prefeito Municipal

OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS

Clacyone Ferreira da Silva Negro
Diretora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

Parecer nº: 014/2018

Projeto de Lei nº 009/2018, de 20 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com a Creche Padre Daniel Badialli e Creche Espirita Maria de Nazaré para os fins que especifica."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2018, de 20 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com a Creche Padre Daniel Badialli e Creche Espirita Maria de Nazaré para os fins que especifica."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a **CRECHE PADRE DANIEL BADIALI**, mantida pelo Centro Técnico Juvenil de Jarudore, CNPJ 00.176.974/0002-01 e a **CRECHE ESPÍRITA MARIA NAZARÉ**, mantida pelas Obras Sociais Francisco de Assis, CNPJ 03.264.450/0001-80, objetivando a cessão de servidores do Município para desempenharem atividades nas creches que retro mencionadas, tendo como contrapartida o atendimento de crianças residentes no Município em bairros próximos às Creches.*

Acompanha o projeto de lei, como parte integrante do mesmo, a minuta do convênio a ser celebrado entre as partes.

A celebração do convênio em referência permitirá, sempre que necessário, a cessão de servidores municipais, como forma de cooperação do Município com as referidas creches, relativo ao atendimento de crianças residentes no Município em bairros próximos às Creches.

"

03. Já o projeto "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com a Creche Padre Daniel Badialli e Creche Espirita Maria de Nazaré para os fins que especifica."

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A lei orgânica municipal permite o convênio com entidades públicas ou privadas para realização de atividades de interesse comum (arts. 110 e 126) trazendo como condição essencial a autorização legislativa (art. 126, Parágrafo Único), condição que será cumprida com aprovação do presente projeto:

“Artigo 33 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;”

“Artigo 110 – O Município poderá realizar obras, serviços e atividades de interesse comum, mediante convênio com entidades públicas ou particulares, bem como, através de consórcios inter-municipais, com o Estado ou a União, utilizando-se dos meios e instrumentos adequados à sua execução.”

“Artigo 126 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

Parágrafo Único – A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.”

11. A mais eminente doutrina aqui personificada pelas palavras de Meireles é unanime em permitir tanto a realização de convênios devendo esses fazerem-se acompanhar de autorização legislativa:

“A realização de obras, serviços e atividades de interesse do Município que se estendam além de seu território ou dependam da colaboração de outras entidades ou órgãos não subordinados à Prefeitura local exige acordos especiais que tomam a denominação de convênios ou consórcios.

Convênio é todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresas etc.) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local e, igualmente, de interesse comum dos partícipes, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente. Pode também o Município, por meio de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras locais de interesse público mas da competência dessas entidades.

Convênios são acordos, mas não são contratos; são formas de cooperação associativa, sem vinculação contratual dos partícipes. Também não se erigem em pessoas jurídicas, pelo quê exigem alguém ou alguma entidade que assumam os encargos necessários à consecução de seus fins.

Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associações públicas, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins

econômicos. Trata-se de gestão associada ou de cooperação associativa de entes federativos para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos - que cada um deles, isoladamente, não teria - para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos. A Lei 11.107, de 6.4.2005, dispôs sobre normas gerais para a constituição desses consórcios.

Os consórcios públicos distinguem-se dos convênios por decorrerem de contratos entre entes federados e se constituírem em pessoas jurídicas.

Para os convênios e consórcios públicos há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município. Atendidas, quanto aos consórcios públicos, as normas gerais da Lei 11.107/2005, a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para sua elaboração. Se nada constar da lei orgânica, a tramitação da autorização da Câmara será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio ou consórcio podem ser efetivados pelo Executivo local. (MEIRELLES, 2013, 716¹).

12. Cumpre salientar que fora juntado ao projeto minuta do Acordo de Cooperação a ser assinada, a qual sugerimos seja analisada pelos Edis.

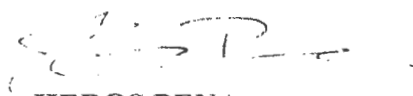
13. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de fevereiro de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 009/2018 de
autoria do **PODE EXECUTIVO
MUNICIPAL**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
26 de fevereiro de 2018.

Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente

Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**
Relator

Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 26/02/2018

Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

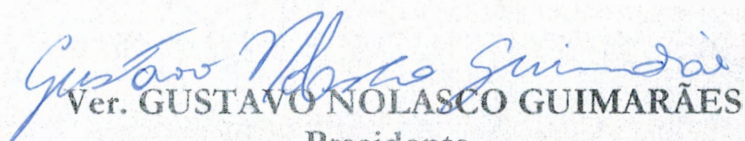
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

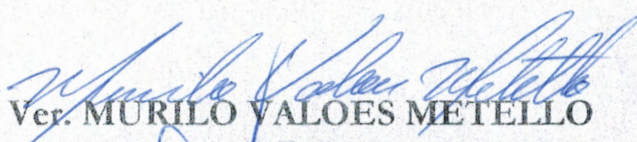
PARECER

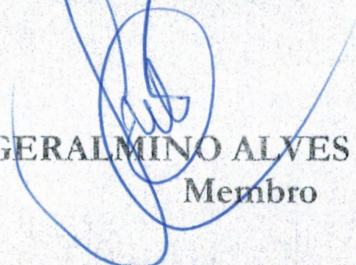
Projeto de Lei nº 009/2018 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

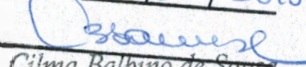
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de fevereiro
2018.


Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente


Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 26/02/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 009/2018 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, analisando o PROJETO DE, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de fevereiro de 2018.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Relator

Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 26/02/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 009/18 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	NÃO COMPARECEU		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretario	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	NÃO COMPARECEU		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretario	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *26/02/2018*

Valdeir
Valdeir Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1995